



ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
DA SERRA DA ESTRELA/REGIÃO CENTRO
A defender os produtores artesanais desde 1992

Apoio para a Promoção de Artes e Ofícios

Promoção das Artes e Ofícios

EM QUE CONSISTE

Eixo de intervenção no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios que consiste na atribuição de apoios financeiros:

- À participação das unidades produtivas artesanais em ações de promoção e comercialização – apoios destinados a promover a participação em feiras e certames de promoção e comercialização do artesanato ou outras ações de promoção das produções artesanais, cuja relevância o justifique
- À organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato - apoios destinados a promover a organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato

OBJETIVOS

- Contribuir para o desenvolvimento das artes, ofícios e microempresas artesanais, com enfoque especial na promoção da empregabilidade nas atividades artesanais
- Aproximar os centros de produção e os centros de consumo, de forma a garantir a viabilidade económica e social deste setor, facilitando a integração das empresas de cariz artesanal no circuito comercial
- Contribuir favoravelmente para a revitalização e consolidação deste setor no tecido produtivo nacional

DESTINATÁRIOS

São destinatários dos apoios à participação em ações de promoção e comercialização:

- Unidades produtivas artesanais, de natureza singular ou coletiva, legalmente constituídas e reconhecidas
-

Podem candidatar-se aos apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização, nomeadamente:

- Associações de desenvolvimento local
- Associações e cooperativas de artesãos
- Autarquias

APOIOS

Apoios à participação em ações de promoção e comercialização

- Subsídio não reembolsável, até ao limite anual de €2.144,50 (5 IAS*) e 5 iniciativas apoiadas. A comparticipação financeira do IEFP é aferida em função da duração das ações e da distância geográfica entre a sede da unidade produtiva artesanal e o local de realização das iniciativas, nos seguintes termos:
 - ✓ Estadia: para distâncias iguais ou superiores a 50 Km, é atribuído a ajuda de custo mais elevada (atualmente €50,20/dia)
 - ✓ Deslocação: apoio pago por Km (valor atual: €0,36/Km), considerando a distância mais curta entre a sede da unidade produtiva artesanal e o local de realização do evento
 - ✓ Custos de participação: apoio de €42,89/dia (10% do IAS) para despesas de participação, nomeadamente as relativas a seguro, transporte de peças, aluguer de stand, eletricidade e água

Apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato

- No caso da organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, é atribuído um subsídio não reembolsável, variável em função da dimensão e abrangência territorial das iniciativas:
 - ✓ âmbito nacional – apoio até €17.156,00 (40 IAS)
 - ✓ âmbito regional – apoio até €8.578,00 (20 IAS)
 - ✓ âmbito local – apoio até €3.002,30 (7 IAS)
- Para a organização de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato, é atribuído um subsídio não reembolsável, até ao limite de €1.715,60 (4 IAS)

APOIOS (Cont.)

O montante dos apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato varia de acordo com a duração dos eventos, nos seguintes termos:

- ✓ 6 dias ou mais: 100% do apoio máximo definido
- ✓ 4 a 5 dias: 90% do apoio máximo definido
- ✓ Até 3 dias: 80% do apoio máximo definido

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): €428,90

Nota: os apoios à participação em ações de promoção e comercialização e os apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato não são cumuláveis entre si.

CUMULATIVIDADE COM OUTROS APOIOS

Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do eixo Promoção das Artes e Ofícios não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, com exceção dos apoios de natureza fiscal (salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário).

REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS

Os apoios a conceder no âmbito da modalidade Promoção das Artes e Ofícios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis.

CANDIDATURA

As candidaturas aos apoios devem ser apresentadas através do portal [NetEmprego](#), nos seguintes períodos:

Apoios à participação em ações de promoção e comercialização

- O período de candidatura decorre durante todo o ano, devendo a candidatura ser apresentada preferencialmente até 45 dias antes do início do evento

Apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato

- A candidatura é formalizada entre 1 de julho e 31 de outubro de cada ano, com uma antecedência mínima de 60 dias antes do início do certame

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho
- Regulamento
- Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril
- Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize o email: iefp.info@iefp.pt
- Contacte pelo telefone 300 010 001 (dias úteis das 8h às 20h)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional



ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
DA SERRA DA ESTRELA/REGIÃO CENTRO
A defender os produtores artesanais desde 1992

Repertório de Atividades Artesanais

**Grupo 01 - Artes e Ofícios Têxteis**

Atividades Artesanais		CAE	
		Subclasse	
01.01	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis		13101
			13102
			13103
			13105
01.02	Tecelagem		13201
			13202
			13203
			13302
01.03	Arte de Estampar		13302
01.04	Fabrico de Tapetes		13930
01.05	Tapeçaria		13920
01.06	Confeção de Vestuário por Medida		14132
01.07	Fabrico de Acessórios de Vestuário		14190
01.08	Confeção de Calçado de Pano		14190
01.09	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar		13920
01.10	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros		14132
01.11	Confeção de Bonecos de Pano		13920
01.12	Confeção de Artigos de Malha		14310
			14390
01.13	Confeção de Artigos de Renda		13992
01.14	Confeção de Bordados		13991
01.15	Passamanaria		13961
01.16	Colchoaria		31030
01.17	Feltragem de Lã		13993

Grupo 02 - Artes e Ofícios da Cerâmica

Atividades Artesanais		CAE	
		Subclasse	
02.01	Cerâmica		23411
			23412
			23413
			23414
02.02	Olaria		23411
02.03	Cerâmica Figurativa		23413
02.04	Modelação Cerâmica		23690
02.05	Azulejaria		23311
02.06	Pintura Cerâmica		23414
02.07	Decoração Cerâmica		23414

Grupo 03 - Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais

Atividades Artesanais		CAE	
		Subclasse	
03.01	Cestaria		16292
03.02	Esteiraria		16292
03.03	Capacharia		16292
03.04	Chapelaria		16292
03.05	Empalhamento		16292
03.06	Arte de Croceiro		16292
03.07	Cordoaria		13941
03.08	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda		32996
03.09	Arte de Trabalhar Flores Secas		32996
03.10	Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis		32910
03.11	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares		32996
03.12	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares		32996
03.13	Confeção de Bonecos em Folha de Milho		16292
03.14	Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar		31093
03.15	Arte de Trabalhar Bambu		31093
03.16	Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares		16292

Grupo 04 - Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

Atividades Artesanais		CAE	
		Subclasse	
04.01	Curtimenta e Acabamento de Peles		15111
			15113
04.02	Arte de Trabalhar Couro		15120
04.03	Confeção de Vestuário em Pele		14110
04.04	Fabrico e Reparação de Calçado		15201
			95230
04.05	Arte de Correeiro e Albardeiro		15120
04.06	Fabrico de Foles		15120
04.07	Gravura em Pele		15111
04.08	Douradura em Pele		15111
04.09	Fabrico de outros artigos em pele		14200

**Grupo 05 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça**

Atividades Artesanais		CAE Subclasse
05.01	Carpintaria Agrícola	16291
05.02	Construção de Embarcações	30112 30120
05.03	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291 30990
05.04	Carpintaria de Cena	16291
05.05	Marcenaria	31091
05.06	Escultura em Madeira	90030
05.07	Arte de Entalhador	90030
05.08	Arte de Embutidor	90030
05.09	Arte de Dourador	90030
05.10	Arte de Polidor	90030
05.11	Gravura em Madeira	90030
05.12	Pintura de Mobiliário	90030
05.13	Tanoaria	16240
05.14	Arte de Cadeireiro	31091
05.15	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
05.16	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
05.17	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

Grupo 06 - Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

Atividades Artesanais		CAE Subclasse
06.01	Ourivesaria - Filigrana	32121
06.02	Ourivesaria - Prata Cinzelada	32122
06.03	Gravura em metal	32996
06.04	Arte de Trabalhar Ferro	25120 25501
06.05	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
06.06	Arte de Trabalhar Estanho	25992
06.07	Arte de Trabalhar Bronze	25992
06.08	Arte de Trabalhar Arame	25931
06.09	Latoaria	25992
06.10	Cutelaria	25710
06.11	Armaria	25401
06.12	Esmaltagem	25610
06.13	Serralharia artística	25992
06.14	Arte de Amolador	95290

Grupo 07 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra

Atividades Artesanais		CAE Subclasse
07.01	Escultura em Pedra	23701 23703
07.02	Cantaria	23701 23703
07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

Grupo 08 - Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

Atividades Artesanais		CAE Subclasse
08.01	Fabrico de Papel	17211
08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

Grupo 09 - Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

Atividades Artesanais		CAE Subclasse
09.01	Cerâmica de Construção	23311 23312 23321 23322 23323 23324
09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23312
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
09.04	Arte de Pedreiro	41200
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	43310
09.07	Carpintaria	16230
09.08	Construção em Madeira	41200
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

**Grupo 07 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra**

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
07.01	Escultura em Pedra	23701
		23703
07.02	Cantaria	23701
		23703
07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

Grupo 08 - Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
08.01	Fabrico de Papel	17211
08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

Grupo 09 - Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
09.01	Cerâmica de Construção	23311
		23312
		23321
		23322
		23323
09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23324
		23312
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
09.04	Arte de Pedreiro	41200
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	43310
09.07	Carpintaria	16230
09.08	Construção em Madeira	41200
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

Grupo 10 - Restauro de Património, Móvel e Integrado

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
10.01	Restauro de Têxteis	95290
10.02	Restauro de Cerâmica	95290
10.03	Restauro de Peles e Couros	95230
10.04	Restauro de Madeira	95240
10.05	Restauro de Metais	95290
10.06	Restauro de Pedra	95290
10.07	Restauro de Papel	95290
10.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
10.09	Restauro de Pintura	90030

Grupo 11 - Restauro de Bens Comuns

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
11.01	Restauro de Têxteis	95290
11.02	Restauro de Cerâmica	95290
11.03	Restauro de Peles e Couros	95230
11.04	Restauro de Madeira	95240
11.05	Restauro de Metais	95290
11.06	Restauro de Pedra	95290
11.07	Restauro de Papel	95290
11.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
11.09	Restauro de Pintura	90030

Grupo 12 - Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Vinagres	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vinicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vinicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doços, Compotas, Gefeias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensa	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203
12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10204
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveja	10821
		11050

**Grupo 13 - Outras Artes e Ofícios**

		CAE
		Subclasse
13.01	Salicultura	8931
13.02	Moagem de Cereais	10611
13.03	Fabrico de Redes	13942
13.04	Fabrico de Carvão	20142
13.05	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética	20411
		20420
13.06	Pirotecnia	20510
13.07	Arte do Vitral	23190
13.08	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal	23132
13.09	Arte de Trabalhar o Vidro	23190
13.10	Arte de Trabalhar Gesso	23690
13.11	Arte de Estofador	31091
13.12	Joalheria	32122
13.13	Organaria	32200
13.14	Fabrico de Instrumentos Musicais de Cordas	32200
13.15	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro	32200
13.16	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão	32200
13.17	Fabrico de Brinquedos	32400
13.18	Fabrico de Miniaturas	32996
13.19	Construção de Maquetas	32996
13.20	Fabrico de Abat-jours	32996
13.21	Fabrico de Perucas	32996
13.22	Fabrico de Aparelhos de Pesca	32996
13.23	Taxidermia (Arte de Embalsamar)	32996
13.24	Fabrico de Flores Artificiais	32996
13.25	Fabrico de Registos e Similares	32996
13.26	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa	32996
13.27	Arte de Trabalhar Cera	32996
13.28	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares	32996
13.29	Arte de Trabalhar Conchas	32996
13.30	Arte de Trabalhar Penas	32996
13.31	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe	32996
13.32	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos	32996
13.33	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)	32996
13.34	Relojoaria	95250
13.35	Fotografia	74200
13.36	Fabrico de bijuteria	32130
13.37	Arte de bonecreiro	32996
13.38	Arte de tesselário	43330
13.39	Fabrico e Afinação de Aerofones	95290
13.40	Confeção de Presépios de Lapinha	32996



ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
DA SERRA DA ESTRELA/REGIÃO CENTRO
A defender os produtores artesanais desde 1992

Requerimento de Carta de Artesão



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP

Requerimento para obtenção da Carta de Artesão

1 Identificação completa do requerente

Nome completo		NIF	
Morada		Telefone	
Localidade	Freguesia	Identificação	
Concelho	Código Postal	Fax	
E-mail			
Data de nascimento	Bilhete de identidade nº	Data de emissão	Local de emissão
Habilidades literárias			

2 Atividades em que pretende ser reconhecido

Nº Repetição

3 Situação profissional

Exerce a atividade artesanal como atividade principal? Sim Não

Se respondeu não, diga qual é a sua atividade principal:

4 Formação profissional na área

Cursos	Duração (horas)

continuar em anexo 10 (se necessário)

5 Identificação da entidade patronal

Denominação	Número NIFPA

6 Documentos entregues em anexo

- Cópia do bilhete de identidade
- Cópia do Cartão de Contribuinte
- Uma foto tipo passe

Um dos seguintes documentos para comprovar o domínio dos saberes e das técnicas em cada uma das atividades:

- Cópia de certificado de formação profissional que ateste a frequência, com aproveitamento de ação de qualificação com duração igual ou superior a 1200 horas, emitido por entidade formadora acreditada
- Documento emitido por responsável de unidade produtiva artesanal reconhecida que ateste que aí exerce ou exerceu, por período não inferior a dois anos, a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido
- Descrição (de persona de aprendizagem não formal) por período não inferior a dois anos, acompanhado de prova documental, devidamente titulada, diplomas, prémios obtidos, artigos de imprensa, fotos de trabalhos, participação em exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise de pedido de reconhecimento

Continuar em anexo

6 Documentos entregues em anexo

- Um dos seguintes documentos para comprovar o exercício de atividade a título profissional:
- Cópia da declaração de início de atividade para os artesões por conta própria;
 - Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesões por conta de outrem, do qual conste que a exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido e respetiva empregabilidade;
 - Documento do dador de trabalho para os artesões enquadrados no regime de trabalho no domínio, nos termos do Decreto-Lei nº 44051, de 11 de Novembro, devendo o dador de trabalho estar reconhecido como unidade produtiva artesanal.
- Outros documentos:
- Cópia de documento que prove o exercício da atividade em local devidamente licenciado quanto ao trato de produção e preparação de bens *alternativos*.
 - _____
 - _____

7 Declaração

Declaro sob compromisso de honra que os dados constantes no presente formulário correspondem à verdade.

Local _____


Data _____

O requerente: _____

(assinatura ou dactilo. da)

8 Autenticação da Declaração

A preencher pela entidade de análise reconhecida



Local de Realização _____

Data _____

Assinatura _____

Carimbo

9 Registo de entrada

A preencher pelas entidades

Enviar para:

CEARTE

Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património
Grande Rua x Promoção das Artes e Ofícios
Rua António Sérgio 36
3025-041 Coimbra

Instruções de preenchimento:

Campo 2 - Atividades em que pretende ser reconhecido

- Não se atribui mais de um número de atividades em que pretende ser reconhecido (casos de repetição preencha o formulário nº 1000000) anexo 4, Douzelas.
- Não se atribui um número de áreas distintas em que pretende ser reconhecido (casos de repetição preencha o formulário nº 100000) anexo 4, Douzelas, com o respectivo formulário nº 1000000, de 14 de Junho.

Campo 4 - Formação profissional na área

- Não se atribui mais de um número de formação profissional (casos de repetição preencha o formulário nº 100000) anexo 4, Douzelas.
- Não se atribui um número de cursos de formação profissional reconhecidos por entidades formadoras acreditadas e com duração igual ou superior a 1200 horas.

Campo 5 - Identificação da entidade patronal

- Não se atribui um número de entidades patronais por campo de atividade.
- Não se atribui um número de registos de entidades de Apoio Profissional de Atividades Alternativas (RPAFA).



ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
DA SERRA DA ESTRELA/REGIÃO CENTRO
A defender os produtores artesanais desde 1992

Requerimento de Unidade Produtiva Artesanal



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Requerimento para obtenção da Carta de Unidade Produtiva Artesanal

1 Identificação da empresa		
Denominação social		NIF
Sede (Morada)		Data de início de atividade
Localidade	Freguesia	Número de trabalhadores
Concelho	Código Postal	Telefone
E-mail	Telefóvio de contacto	
web site	Fax	

2 Informações complementares		
Firma Jurídica	Capital Social	Completude organizativa
		Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

3 Atividades em que pretende ser reconhecida
Nº Repetição

4 Outras atividades desenvolvidas

5 Identificação do(s) artesão(s) responsável(is) pela produção		
Nº Repetição	Nome(s) completo(s)	Número R.N.A.

6 Identificação das pessoas que têm poderes para obrigar a empresa	
Nome(s) completo(s)	Bilhete de identidade nº

7 Descrição dos processos de produção e indicação dos equipamentos utilizados

8 Descrição das matérias primas utilizadas e artigos produzidos

9 Documentos entregues em anexo
<input type="checkbox"/> - Cópia de escritura de constituição e suas alterações, e dos estatutos elaborados em documento complementar à escritura, quando aplicável;
<input type="checkbox"/> - Cópia de declaração de início de atividade;
<input type="checkbox"/> - Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
<input type="checkbox"/> - Cópia de lista de remunerações do mês anterior à apresentação de candidatura, quando aplicável;
<input type="checkbox"/> - Documento comprovativo de dívida fiscalemente para as atividades produtivas cuja atividade seja a produção e preparação de bens alimentares;
<input type="checkbox"/> - Cópia do(s) Bilhete(s) de identidade das pessoas que têm poderes para obrigar a empresa;
<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> _____

10 Declaração
Declaro, sob compromisso de honra, que os dados constantes no presente formulário correspondem à verdade.
Local _____
Data _____
Assinatura (s) de quem tem poderes para obrigar a empresa: _____

11 Autenticação da Declaração	
	Local de Receção _____
	Data _____
	Assinatura _____

12 Registo de entrada
A preencher pelos serviços

Enviar para:
CEARTE
 Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património
 Grande Área de Promoção das Artes e Ofícios
 Rua António Sérgio 38
 3015-041 Coimbra

Instruções de preenchimento:

Campo 1 - Identificação da empresa
 - Indique o número de identificação da empresa utilizado no momento de criação do ficheiro de identificação de estabelecimento.

Campo 2 - Atividades em que pretende ser reconhecida
 - Indique a atividade ou as atividades exercidas em que a empresa pretende ser reconhecida e complete os repetição única e repetição múltipla.

Campo 3 - Outras atividades desenvolvidas
 - Indique em declaração por cada uma das atividades a empresa tem que preencher os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 40/2001 de 17 de fevereiro, como a atividade que lhe for dada pelo Decreto-Lei nº 113/2002 de 11 de maio.

Campo 5 - Identificação do(s) artesão(s) responsável(is) pela produção
 - Indique para cada uma das atividades em que a empresa pretende ser reconhecida, o artesão responsável pela produção com identificação repetição única e repetição múltipla.

Lugar de emissão: Coimbra, 14 de maio de 2001. Documento nº 113/2002 de 11 de maio de 2002, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 40/2001 de 17 de fevereiro de 2001 e pelo Decreto-Lei nº 113/2002 de 11 de maio de 2002.



ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
DA SERRA DA ESTRELA/REGIÃO CENTRO
A defender os produtores artesanais desde 1992

Instrução Processos na Área Alimentar

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REQUERIMENTO DAS CARTAS DE ARTESÃO E DE UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

ÁREA ALIMENTAR

A – Requerimento da carta de artesão:

A instrução dos processos deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 5.º da Portaria n.º 1193/2003), a saber:

A.1 Formulário de requerimento de “carta de artesão” devidamente preenchido

A.2 Cópia do BI ou do Cartão do Cidadão

A.3 Cópia do Cartão de Contribuinte

A.4 Fotografia tipo passe

A.5 Um dos seguintes documentos para comprovar o domínio dos saberes e das técnicas inerentes à atividade artesanal em que pretende ser reconhecido:

A.5.1 Cópia de certificado de formação profissional que ateste a frequência, com aproveitamento, de ação de qualificação com duração igual ou superior a 1.200 horas, emitido por entidade formadora acreditada;

ou

A.5.2 Documento emitido por responsável de unidade produtiva artesanal reconhecida que ateste que aí exerce ou exerceu, por um período não inferior a dois anos, a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido;

ou

A.5.3 Descrição do percurso de aprendizagem não formal, por período não inferior a dois anos, acompanhado de provas documentais, designadamente títulos, diplomas, prémios obtidos, fotos de trabalhos, participação em exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

Nota:

Em qualquer caso, o requerente deverá sempre juntar elementos fotográficos e documentos escritos ilustrativos da sua atividade e do domínio dos saberes, tais como cópias de prémios e/ou menções honrosas em concursos reconhecidos, artigos de imprensa, comprovativos de participação em feiras e exposições ou outros elementos considerados pertinentes para a análise do pedido de reconhecimento.

A.6 Um dos seguintes documentos para comprovar o exercício da atividade artesanal à título profissional, em unidade produtiva artesanal reconhecida:

A.6.1 Cópia da declaração de início de atividade, para os artesãos por conta própria;

ou

A.6.2 Documento emitido por uma unidade produtiva artesanal reconhecida como tal, para os artesãos por conta de outrem, do qual conste que aí exerce a atividade artesanal em que pretende ser reconhecido, e respetiva antiguidade.

B – Requerimento da carta de “unidade produtiva artesanal” (UPA):

A instrução dos processos deve seguir o que está previsto em termos legais (artigo 6.º da Portaria n.º 1193/2003), explicitando-se nos campos 7 e 8 do formulário de requerimento os elementos de informação que são específicos da área alimentar, com o objetivo de aquilatar com segurança se se trata de uma atividade artesanal:

B.1 Formulário de requerimento de “carta de UPA” devidamente preenchido

Relativamente à empresa:

B.2 Código de acesso à certidão permanente ou, caso não exista, cópia da escritura de constituição, e suas alterações, e dos estatutos elaborados em documento complementar à escritura (caso se trate de uma empresa constituída sob qualquer forma jurídica diferente de empresário em nome individual)

B.3 Cópia da declaração de início de atividade nas Finanças e posteriores alterações

B.4 Cópia do Cartão de Identificação Fiscal

B.5 Cópia da folha de remunerações do mês anterior à apresentação do pedido de reconhecimento, quando aplicável (no caso de ter empregados)

B.6 Cópia do documento que prove o exercício da atividade em local devidamente licenciado para o efeito, a saber:

Título Digital de Exploração – documento que habilita a instalação e exploração de estabelecimentos industriais no âmbito do SIR – Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo DL 169/2012 e posteriormente alterado pelo DL 73/2015, de 11 de maio.

Nota: No caso da existência de título de exploração emitido em data anterior à entrada em vigor do SIR, pode o mesmo ser utilizado para instruir o processo de requerimento de carta de unidade produtiva artesanal, desde que se encontre válido para todos os efeitos legais.

B.7 Caso se trate de produção de bebidas alcoólicas (cerveja ou bebidas espirituosas):

B.7.1 Cópia do documento que prove a **concessão do estatuto de depositário autorizado e constituição de entreposto fiscal**, emitido pela estância aduaneira (alfândegas/delegações) em cuja jurisdição se situam as instalações do produtor.

B.7.2 Cópia do documento de **aprovação dos rótulos em uso**, emitido pelo Instituto da Vinha e do Vinho (apenas para as bebidas espirituosas de origem vinica).

Relativamente à atividade desenvolvida:

B.8 Concretamente, **no que respeita ao campo 7 do formulário** devem ser indicados, em documentação a anexar (por falta de espaço no formulário), os seguintes elementos, sempre que aplicáveis à atividade em causa:

B.8.1 Descrição exaustiva da alimentação e manio de animais, referindo com pormenor o tipo de alimentos que consomem e indicando se se trata de:

Sistema Intensivo – criação dos animais “sem terra”, isto é, confinados a um espaço limitado e alimentados à base de rações;

ou

Sistema Extensivo – criação dos animais em espaço aberto, isto é, com terrenos agrícolas afetos à exploração em que a base da alimentação são as pastagens;

ou

Sistema Semi-intensivo – criação dos animais em espaço semiconfinado, isto é, que permite alguma movimentação dos animais, em que a base alimentar são pastagens, forragens e rações.

B.8.2 Descrição exaustiva da implantação e condução de culturas agrícolas, nomeadamente indicando se se trata de:

Modo de produção convencional – modo de agricultura mais corrente que consiste, basicamente, num sistema de produção agrícola com utilização intensiva de produtos agroquímicos (adubos) e tratamentos preventivos e curativos com produtos fitofarmacêuticos (pesticidas, herbicidas, fungicidas, etc.);

ou

Modo de produção integrada – sistema agrícola de produção de alimentos e de outros produtos, que faz uso racional de fertilizantes e pesticidas (redução de pesticidas, proibição de produtos tóxicos e com perigo de contaminação das águas) e de auxiliares biológicos na proteção das plantas;

ou

Modo de produção biológico – modo de produção em que é dada um particular ênfase à proteção ambiental, ao bem-estar animal e à qualidade alimentar, com grandes restrições ao uso de certas tecnologias, tais como a utilização de agroquímicos, produtos fitofarmacêuticos e organismos geneticamente modificados.

B.8.3 Descrição completa dos processos de fabrico utilizados, com indicações sobre:

- o(s) espaço(s) onde se desenvolve a produção (incluindo fotografias ilustrativas)
- as diversas fases do processo produtivo (incluindo fotografias ilustrativas)
- as técnicas utilizadas
- os equipamentos auxiliares
- as operações que comprovem a intervenção pessoal nas fases do processo produtivo em que se influencia, ou determina, a qualidade e natureza artesanal do produto e suas características finais

B.9 No que respeita ao campo 8 do formulário devem ser indicados, sempre que aplicável, e também em documentação a anexar, os seguintes elementos:

B.9.1 indicação dos produtos obtidos e suas variedades

B.9.2 indicação das raças de animais utilizadas

B.9.3 descrição exaustiva das matérias-primas utilizadas na confeção dos diferentes produtos e sua origem geográfica

B.9.4 relação de aditivos alimentares e auxiliares tecnológicos, caso sejam utilizados na produção, com indicação da forma como são obtidos.

Aditivos são substâncias que por si só não são consideradas géneros alimentícios ou ingredientes, mas cuja adição intencional tem como consequência o seu aparecimento, ou a presença de um seu derivado, no produto final (exemplos de aditivos alimentares: corantes, conservantes, antioxidantes, espessantes, gelificantes, emulsionantes, etc.).

Auxiliares tecnológicos são substâncias utilizadas intencionalmente para desempenhar uma dada função tecnológica no processo de obtenção, tratamento ou transformação das matérias-primas, podendo ocasionar a presença involuntária de resíduos ou de seus derivadas no produto acabado (exemplos de auxiliares tecnológicos: as enzimas utilizadas em tecnologia alimentar).

B.9.5 descrição das condições de apresentação comercial dos produtos, incluindo elementos precisos sobre materiais de acondicionamento, formas de fecho (salsicharia, por exemplo), tipo, dimensão e natureza das embalagens

B.9.6 imagem (fotografia ou outra) do produto final e/ou da sua forma de apresentação comercial

B.9.7 modelo(s) de rótulo(s) em uso

B.9.8 informação sobre menções publicitárias e materiais promocionais, caso existam

B.9.9 quaisquer outros elementos que comprovem a não adulteração da genuinidade dos produtos através do uso de matérias-primas, técnicas de fabrico ou de apresentação

Nota:

A título de informação complementar, e facultativa, o requerente poderá juntar alguns elementos documentais de que disponha, relacionados com o valor cultural e tradicional da atividade que desenvolve, como por exemplo:

- cópia de documentos antigos (forais, bulas e outros) relatando a atividade
- transcrição de documentos demonstrando a integração do produto no cabaz de ofertas a notáveis
- símbolos e documentos heráldicos
- descrições em obras literárias, em cancioneros populares ou outras
- quaisquer outros documentos de natureza laica ou religiosa que ilustrem a tradição dessa produção e o seu consumo em dias festivos ou em festas populares

Notas finais:

1. Dada a exigência da informação pretendida, em termos de quantidade e de rigor na apresentação, pode, e deve, a mesma ser apresentada em anexos (dossier), o que facilitará a respetiva análise.
2. Os formulários de requerimento* (Artesão e Unidade Produtiva Artesanal) devem ser preenchidos de forma completa, assinados e acompanhados dos documentos e informações necessários.

* os formulários podem ser descarregados a partir do site www.cearte.pt em GPAO, devendo ser impressos frente e verso na mesma folha.



ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
DA SERRA DA ESTRELA/REGIÃO CENTRO
A defender os produtores artesanais desde 1992

Rótulos de Reconhecimento Artesanal





📍 Rua de Santiago, 12 Póvoa das Quartas 3405-281
Oliveira do Hospital . PORTUGAL

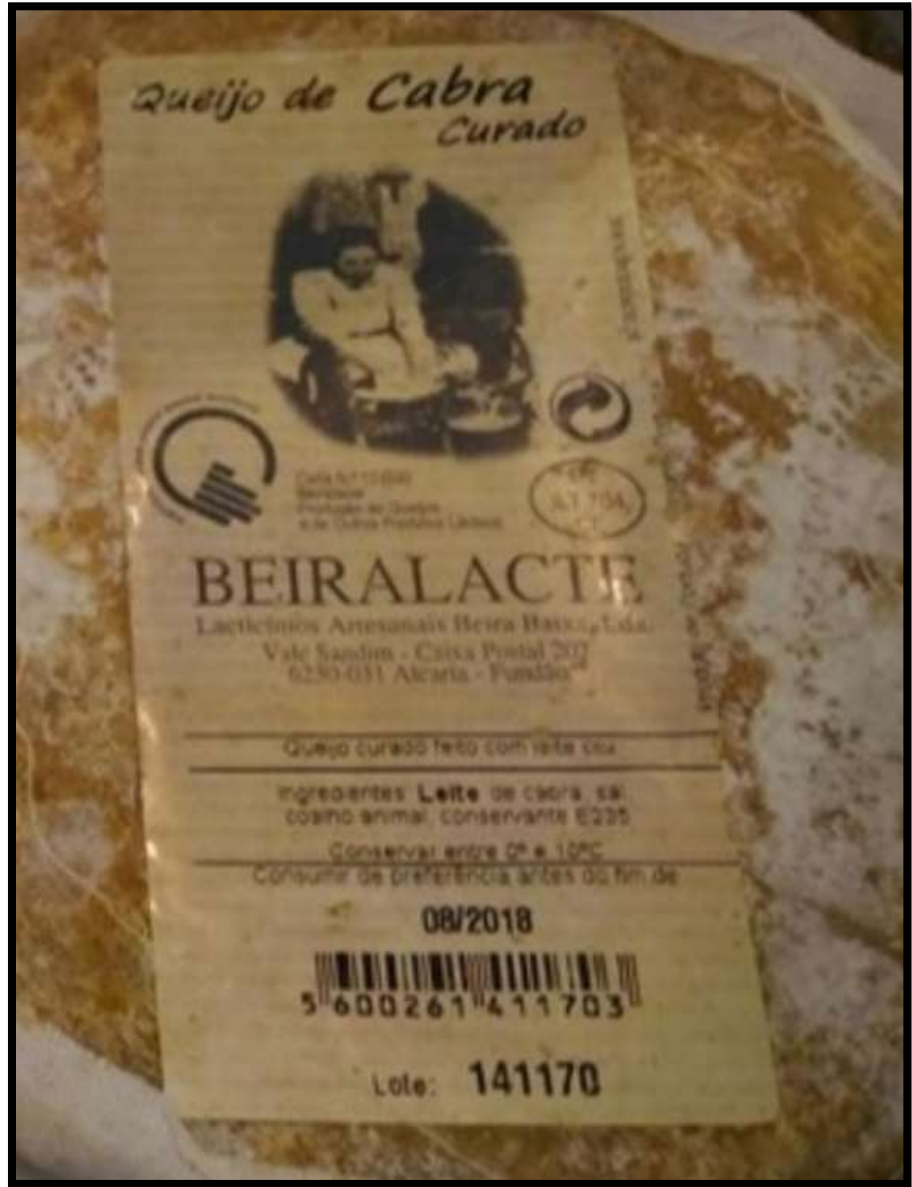
☎ (+351) 238 601 479 . (+351) 963 614 217

🌐 www.fumeirodeseia.pt

✉ info@fumeirodeseia.pt

📱 Fumeiro Artesanal de Seia







FIM



**ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
DA SERRA DA ESTRELA / REGIÃO CENTRO**

A defender os produtores desde 1992

www.aasestrela.com

Rua Dr. Gaspar Rebelo – Lt. 4 – Apto. 2063 – 6270-436 Seia

Tlf. : +351 238 084 100

Fax: +351 238 084 101

E-mail: info@aasestrela.com